

DECRETO Nº 69/2021

Ementa: Que tratam das alíquotas previdenciárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, conferidas pela Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º As contribuições previdenciárias previstas na Lei de nº 255/2015 permanecerão para o exercício de 2022, ou seja, responsabilidade para o Ente será de 16% (dezesesseis por cento), incidente sobre a totalidade das remunerações ativa e efetiva.

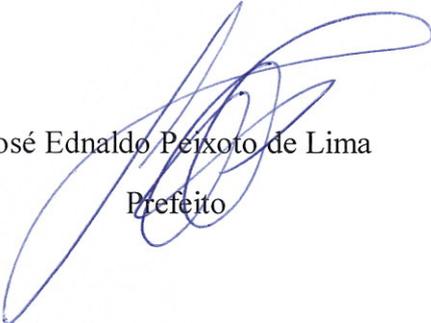
§1 Permanece a alíquota de contribuição previdenciária de 14 % (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos e efetivos e sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social

§ 2º A responsabilidade total do Ente Federativo será de 14% (quatorze por cento), o custo suplementar de 14 % (quatorze por cento), e a taxa de Administração será de 2% (dois por cento), desta forma, a responsabilidade total do Ente será de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Jucati, 31 de dezembro de 2021.



José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

